



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019 - PRODEP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por seu Promotor de Justiça, com fundamento no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, considerando a utilização indevida pela empresa Perboni e Perboni Ltda. (conforme acervo fotográfico anexo) do imóvel público localizado no SIA, Trecho 17, Rua 08, Lotes 65 e 85, Guará, Brasília/DF, que fora objeto de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, firmado originalmente com a Polar Ar Condicionado para Automóveis Ltda.- ME junto ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo no Distrito Federal – PRO-DF II, mas considerado irregular pelo TCDF (Decisão nº 6164/2014 – Processo nº 17.539/2010), assim como ilegal a transferência do benefício à Perboni e Perboni Ltda., questão apreciada pelo Poder Judiciário local nos autos nº 2015.01.1.124969-4, que julgou improcedentes os pedidos de declaração de legalidade da concessão do benefício do PRO-DF II e de validade do negócio privado entre as referidas empresas, vem **recomendar** ao Excelentíssimo Senhor **ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO**, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, que promova as medidas necessárias, inclusive junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para **reincorporação definitiva e integral do bem ao patrimônio público.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

Na oportunidade, requisita documentos que comprovem as medidas tomadas para o fiel cumprimento desta Recomendação, no prazo de 30 dias úteis.

Brasília, 13 de março de 2019.

Eduardo Gazzinelli Veloso
Promotor de Justiça